Proc. 19 290/43

(CJT-64/45)

1945

NF/MLP.

Baixa dos autos à instância originária, para julgamento do mérito da causa, ro conhecida a improcedência da preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pelo empragado e sustentada pelo tribunal a quo.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma Dima S.A., Distribuidora de Máquinas Brasileiras, Sociedade Anônima, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 19 de julho de 1943, que não conheceu do inquérito administrativo requerido pela ora recorrente contra Alfredo Muller, por considerar a firma parte ilegítima:

A emprêsa "Dima" S/A - Distribuidora de Máquinas Brasileiras, constituiu-se em 28 de julho de 1942, ten do entrado imediatamente em entendimento com a firma Theodor Wille & Cia. Ltda., para a compra de todo o acervo, ativo e passivo, de uma de suas secções, A Secção Pfaff, de máquinas de costura, compra essa que se efetivou em 21 de agôsto do mesmo ano, data em que foi firmada a transação.

Solicitou o novo empregador dos empregados da referida secção a entrega de suas carteiras profissionais, para nelas colocar as devidas anotações, necessárias em virtude da compra feita a Theodor Wille & Cia. Ltda.

Alfredo Muller, não obstante continuar a trabalhar para a nova firma, percebendo regularmente os seus vencimentos, concordando, assim, com a sua transferência, recusou-se a entregar sua carteira, ao tempo em que propunha ação contra o antigo empregador, de quem reclamava.

## Proc. 19 290/43

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICE ADVINISTRATIVE

Ante a escusa do empregado em fazer entrega de sua carteira profissional, embora para isso cientificado por três vezes, suspendeu-o a firma empregadora, por "ato evidente de indisciplina", requerendo, em seguida, à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento instauração de inquérito administrativo para apurar a falta atribuída ao empregado e, consequentemente, autorizá-la a despedi--lo.

Realizado o inquérito, subiram os respectivos autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, para apreciação e julgamento.

Dito Tribunal, porém, julgou a firma requerente parte ilegítima, não tomando, assim, conhecimento do inquérito ad ministrativo.

Não se conformando com essa resolução Dima S/A, usando do direito que lhe faculta o art. 202 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpoz recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho.

Isto pôsto, e,

CONSIDERANDO que nenhuma dúvida pode haver sôbre o cabimento do presente recurso, fundamentado que está no art. 202 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, no caso em espécie, não se trata de simples transferência de empregado, sem o seu consentimento, mas de mudanças de empregador, fato perfeitamente lícito, alicerçado em várias leis trabalhistas e preceituado na própria Constituição Federal de 1937, em seu art. 137, letra "g";

CONSIDERANDO, por outro lado, que a recusa do empregado em fazer entrega da carteira para as anotações necessárias só pode ser interpretada como ato destoante da disciplina interna da emprêsa, tanto mais que provada está nos autos a má fé com que o em pregado agia em relação so empregador, no desempenho das suas funções;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

## Proc. 19 290/43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, não considerando a recorrente parte ilegítima, determinar a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamen to, afim de ser apreciado o mérito da questão, conforme ora dispõe o art. 652, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

a) Occar Sareiva Presidente

a) Ivens de Araujo Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /
Publicado no "Diário da Justiça" em /0/3/45.